



Serviços Contábeis Ltda.

73 3011-4572 ☎

✉ marciocoelhopereira12@hotmail.com

73 99986-8171 📞

✉ mrservicocontabil12@hotmail.com

INFORMATIVO Nº 001/2022

Tendo em vista, o **CONVÊNIO ICMS Nº 050/2022, publicado em 11/04/2022** que obriga as instituições financeiras e de pagamentos a informarem todas as movimentações realizadas por meio do PIX de pessoas físicas e jurídicas de forma consolidada. Informações essas que serão enviadas de forma retroativa através de uma obrigação acessória chamada **e-Financeira**:

CONVÊNIO ICMS Nº 50, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Publicado no DOU de 11.04.2022, pelo despacho [17/22](#).

Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

“§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este convênio a partir do movimento de janeiro de 2022, conforme cronograma disposto nos incisos a seguir:

I – janeiro, fevereiro e março de 2022 até o último dia do mês de abril de 2023;

II – abril, maio e junho de 2022 até o último dia do mês de maio de 2023;

III – julho, agosto e setembro de 2022 até o último dia do mês de junho de 2023;

IV – outubro, novembro e dezembro de 2022 até o último dia do mês de julho de 2023;

V – janeiro, fevereiro e março de 2023 até o último dia do mês de agosto de 2023;

VI – abril, maio e junho de 2023 até o último dia do mês de setembro de 2023;

VII – agosto e setembro de 2023 até o último dia do mês de outubro de 2023;

VIII - envio dos arquivos dos meses subsequentes a outubro de 2023 obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 5º As transações realizadas via PIX deverão ser enviadas de forma retroativa, desde o início dos serviços deste meio de pagamento, ressalvado o disposto no § 4º.”;

Como esse convênio, as secretarias fazendárias de cada estado terão autonomia para fiscalizar pessoas físicas e jurídicas no que tange o **comparativo Faturamento x Movimentação Bancária** por meio de transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo – PIX.

Portanto, **INFORMAMOS** que, a Receita Federal poderá notificar o contribuinte para apresentar justificativas sobre as movimentações financeiras fiscalizadas por meio das **informações do banco de dados que serão prestadas pelas instituições financeiras e de pagamentos** quando confrontado divergências pelo cruzamento de dados das declarações acessórias mensais e anuais informadas pelas próprias pessoas físicas e jurídicas.

Isso porque, segundo o **Banco Central**, atualmente o **PIX** é a modalidade mais utilizada para realização de transações bancárias irregulares, devido os milhares de desvios financeiros sendo realizadas nas contas PIX de pessoas físicas, configurando assim, a chamada **sonegação fiscal**.

Sendo assim, **RECOMENDAMOS** ainda que cada empresa mantenha um controle de registro contendo todas as operações de financeiras realizadas por meio do PIX, de modo a evitar à sonegação fiscal, bem como, possíveis notificações e/ou penalidades aplicadas pela Receita Federal.